



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Francisca Evaneide Cavalcante Chagas		
EMENTA: Autoriza Francisca Evaneide Cavalcante Chagas exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dionísia Rocha de Moraes, de Horizonte, até 30.06.2010.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 09340169-8	PARECER Nº 0382/2009	APROVADO EM: 14.09.2009

I – RELATÓRIO

Francisca Evaneide Cavalcante Chagas, portadora do título “Licenciada em Pedagogia, em Regime Especial-Licenciatura Plena”, mediante o processo nº 09340169-8, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dionísia Rocha de Moraes, instituição localizada na Estrada da Coluna, Km 03, CEP: 62.880-000, Horizonte.

A requerente anexou ao processo:

- I – Ofício nº 073/2009;
- II – Portaria de Nomeação nº 261/2009, do Prefeito Municipal de Horizonte;
- III – cópia do diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia – Regime Especial, da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, datado de 02 de setembro de 2003;
- IV – declaração de tempo de serviço, expedida pela Coordenadora Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Educação de Horizonte, de 26/03/2009, de que a requerente tem mais de cinco anos de experiência no magistério público municipal como professora;
- V – declaração de que a requerente é aluna regularmente matriculada em Curso de Pós-Graduação em Gestão e Supervisão Escolar, do Instituto Superior de Teologia Aplicada - INTA, datada de 20 de agosto de 2009; na declaração não constam o início nem a previsão de término do Curso pela requerente;
- VI – declaração de carência de Administrador Escolar na EMEF Dionísia Rocha de Moraes, expedida pela Supervisora do NRDES, da 9ª CREDE/Horizonte, datada de 25 de agosto de 2009; a CREDE, entretanto, não informa quando foi realizado o último credenciamento nem a situação do Município de Horizonte e municípios circunvizinhos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0382/2009

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização para o exercício de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dionísia Rocha de Moraes, de Horizonte, em favor de Francisca Evaneide Cavalcante Chagas, até 30.06.2010.

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Horizonte e à 9ª CREDE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 2009.

ANA MARIA IORIO DIAS

Relatora e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE